EMENDA ADITIVA N° /2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 240/2025.

Acrescente-se o parágrafo 3º ao Art. 1º do Projeto de Lei nº 240/2025 que "Autoriza o Poder Executivo a adquirir e distribuir brinquedos a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social no Município de Rio Branco, por ocasião de datas comemorativas, e dá outras providências".

Art. 1º - Fica acrescentado o parágrafo 3º ao Art. 1º do Projeto de Lei nº 240/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3 - Terão prioridade na distribuição de brinquedos as crianças e adolescentes com deficiência, observada a inscrição no CadÚnico ou em programa municipal equivalente."

Sala de Sessões Edmundo Pinto, Rio Branco, Acre, 06 de dezembro de 2025.

Felipe Tchê
Vereador – PP

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade assegurar **tratamento prioritário às crianças e adolescentes com deficiência** na distribuição de brinquedos prevista no Projeto de Lei nº 240/2025.

A medida está plenamente alinhada aos princípios estabelecidos no **Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015)**, que determina prioridade absoluta no acesso a políticas públicas que garantam inclusão, dignidade e participação social.

Além disso, reforça diretrizes do **Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**, que orienta a priorização de grupos em situação de maior vulnerabilidade, promovendo equidade e justiça social na oferta dos serviços.

Trata-se de uma emenda **simples, socialmente relevante, juridicamente segura e financeiramente neutra**, pois não cria despesa adicional ao Poder Executivo, apenas orienta a organização do atendimento já previsto no projeto.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta, que fortalece a proteção às crianças com deficiência e aprimora o alcance social do PL nº 240/2025.

Felipe Tchê
Vereador – PP